

EMENDA SUPRESSIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Suprime o art. 70 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, que dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024.

Art. 1º. Suprime o art. 70 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, renumerando-se os demais dispositivos.

“Art.70. Para o alcance dos objetivos estabelecidos no Art.59- serão realizadas as seguintes ações, programas e projetos de intervenções prioritários para a ZPA 8, através dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal do Natal ou de parcerias:

I- Quanto à legislação e fiscalização:

a) divulgação das normas de regulamentação da ZPA 8, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental nas escolas dos bairros inseridos na ZPA 8, por um período de seis meses, de forma ininterrupta e sistemática, associada à implantação de sinalização indicativa ecológica;

b) elaboração e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico, com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicitação das ocorrências verificadas.

II- Quanto às Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS):

a) regulamentação e regularização fundiária das AEIS existentes nos setores A e B;

b) realização de levantamentos e elaboração de projetos destinados a promover remoção e reassentamento dos imóveis indicados nas áreas de assentamentos precários em condição de risco, conforme o Plano Municipal de Redução de Risco;

c) desenvolvimento de projetos de assistência técnica e orientação para uso residencial nas AEIS pelo órgão de Habitação do Município.

III- Quanto à Área de Operação Urbana:

a) regulamentação da Área de Operação Urbana, no Setor A, levando em conta as ações, programas e projetos prioritários elencados neste artigo.

IV- Quanto à Área de Controle de Gabarito:

a) aquisição do terreno, elaboração de projeto e implantação de um mirante na Zona Especial Norte a ser localizado em cota topográfica acima de 74,02m e que permita a aplicação de controle de gabarito.

b) elaboração de projeto e implantação de um parque ecológico, de uma via de contorno interligando o mirante, de equipamento de educação, citado na alínea anterior, e o limite da Subzona de Preservação do Setor A, com previsão de praças e espaços livres voltados para o uso público de contemplação da paisagem.

V- Quanto à Unidade de Conservação:

a) Elaboração de proposta técnica para implantação de Unidades de Conservação, nos termos da legislação vigente.

VI- Quanto à infraestrutura:

- a) complementação das obras de drenagem nos dois setores (A e B) de acordo com as indicações do Plano Municipal de Drenagem;*
- b) implantação de equipamentos comunitários de apoio à saúde, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, equipamentos de esporte, cultura e lazer, definidos como prioritários pela população no orçamento participativo, em ambos setores;*
- c) implantação da coleta seletiva em toda ZPA 8;*

VII- Quanto à complementação dos estudos ambientais:

- a) realização do inventário dos serviços ambientais e de todas as formas de contaminação ambiental ao longo do Rio Potengi, no trecho de Natal;*
- b) elaboração e implantação de programa de proteção e recuperação das nascentes e olhos d'água existentes nas encostas do tabuleiro costeiro, sendo estes espaços destinados, também, a projetos de reflorestamento decorrentes de crimes contra a flora em outros espaços da cidade;*
- c) desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação de equipamentos de uso público;*
- d) instituição de parcerias para elaboração do inventário da fauna e da flora da ZPA 8.*
- e) realização de levantamento arbóreo bem como elaboração e implantação de projeto de arborização e paisagismo, priorizando o plantio de espécies nativas nas principais vias e nos espaços públicos;*

VIII- Quanto à complementação de outros estudos:

- a) Instituir parcerias para complementação de estudos históricos, arqueológicos, culturais, socioambientais e climáticos específicos para a gestão, preservação e valorização da ZPA 8.*

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

§1º- O poder público municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros para realização das ações, programas e projetos de intervenções prioritários elencados nesta Lei.

§2º- A ordem de prioridade das ações, programas e projetos apontados neste artigo será definida a critério do Conplam." (suprimido)

Natal/RN, 25 de abril de 2025



ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

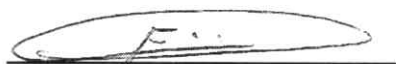
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, em sua redação atual, apresenta programas exclusivamente para as ZPAs 8, 9 e 10.

Assim, para assegurar que todas as ZPAs sejam contempladas, foi proposto a inclusão de novo dispositivo que estabelece programas e projetos gerais aplicáveis a todas as ZPAs. Contudo, para evitar inconsistências no texto, torna-se necessária a supressão de artigos que tratem exclusivamente de uma ZPA específica, como o caso do art. 70, que é objeto desta emenda.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 25 de abril de 2025



ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB